

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

Estado do Rio de Janeiro Município de Macaé Instituto de Previdência Social Comitê de Investimentos



ATA Nº 005/2017 de 09/02/2017 - Ata de Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado na Rua Visconde de Quissamã, setecentos e oitenta e sete, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, do dia nove de fevereiro de dois mil e dezessete, estando presentes os membros do Comitê de Investimentos: Alfredo Tanos Filho, Augusto Rômulo Fauaz de Andrade, Erenildo Motta da Silva Júnior, Isabella Felix Viana, José Eduardo da Silva Guinâncio, Maria Auxiliadora de Moura Ferreira, Patric Alves de Vasconcellos e Rose Mary Gomes, instituídos através da portaria de nomeação nº 208/2016, que em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 246/2015, se reuniram após convocação, às dezesseis horas, na sede deste Instituto, para em conjunto analisarem e deliberarem sobre os temas apresentados. I -CUPOM DE JUROS: Que de acordo com o calendário financeiro do BB e CEF a previsão de pagamento dos cupons de juros é de 15 e 16 de fevereiro respectivamente, com um total previsto em torno de 35 milhões. Considerando que o IRFM vem tendo melhores resultados, sugeriu-se, por unanimidade, que cada cupom de juros seja aplicado respectivamente em sua própria instituição financeira, ambos em produto IRFM, sendo aberto o produto IRFM na Caixa Econômica Federal, tendo em vista que a lâmina e o regulamento da CEF é D 0, conforme cópia anexa e por se tratar um fundo de renda fixa, com marcação a mercado, composta por até 100% de título público federal; e volatilidade de médio risco. II -PROCESSO PMM Nº 1.641/2017: Aberta a reunião, pelo membro Isabella foi apresentado o processo PMM nº 1.641/2017, referente ao Ofício Semfaz nº 005/2017, no qual o Secretário de Fazenda. Sr. Ramirez Cabral dos Santos Candido, solicitou: 1 - A elaboração, em regime de urgência, de estudo que possibilitem amortização dos débitos previdenciários 2016 - parte patronal, seja através de parcelamento ou do dação de imóvel em pagamento. 2 - Solicitou a alteração do artigo 1º, II da LCM 175/2011. 3 - Modificação do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 119/2009, referente a redução do percentual da Taxa de Administração .Processo esse, já com a manifestação da Diretoria Financeira do Macaeprev. Após ampla discussão, quanto ao item 1, como no ofício não foi apontado o imóvel, o membro Maria Auxiliadora informou que temos o conhecimento que nem todos os imóveis da Prefeitura Municipal de Macaé estão devidamente escriturados, e tendo em vista o cenário econômico imobiliário, há possibilidade de não haver liquidez ainda que o imóvel tivesse sido indicado, além de receber a dação de imóvel em pagamento, estar em

No A Grevildo

June lain

Diago Say



34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

Estado do Rio de Janeiro Município de Macaé Instituto de Previdência Social Comitê de Investimentos

desacordo com a nossa Política de Investimentos. Por isso, por unanimidade, a possibilidade de dação de imóvel em pagamento foi rejeitada. O membro Patric acrescentou que quanto à dação de imóvel em pagamento, o Ministério da Previdência prevê que não é possível, conforme art. 2º da Portaria 21/2013, que deu nova redação ao art. 7º da Portaria 402/2008, in verbis: "Art. 7º É vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial, devendo, neste caso, serem observados os seguintes parâmetros, além daqueles estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS...". Acerca da possibilidade de Parcelamento, por unanimidade, o Comitê de Investimentos aprovou a viabilidade do estudo, porém dentro do permitido pelo Ministério da Previdência, através da Portaria 402, de 10 de dezembro de 2008, modificadas pelas Portarias 21, de 16 de janeiro de 2013 e 307 de 20 de junho de 2013. Quanto ao item 2, sobre a possibilidade de alteração do artigo 1º, § 1º, inciso Il da LCM 175/2011 referente à incidência de juros em caso de inobservância do prazo estabelecido: "II - juros de mora de 0,034 (trinta e quatro milésimo por cento) por dia de atraso", o Comitê sugere que qualquer alteração de legislação deve guardar conformidade ao disposto na Portaria Ministerial da Previdência, atualmente, a de nº 21 de 16 de janeiro de 2013, que alterou o disposto no artigo 5º da Portaria nº 402/2008. Com relação ao item 3, o Comitê de Investimentos já se manifestou sobre a matéria, em ata em anexo inserta no processo 117/2017, de 20 de janeiro de 2017. III - PRÓXIMA REUNIÃO: Ficou designada próxima reunião para o dia 16 de fevereiro de 2017, às 16 horas. IV - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e dez minutos, tendo a ata sido lida e assinada por todos os membros presentes.

Membros:

Augusto Rómulo Fauaz de Andrade

Maria Auxiliadora de Moura Ferreira

Patric Alves de Vasconcellos

Rose Mary Gomes

José Eduardo da Silva Guinâncio

Alfredo Tanos Filho

Isabella Felix

membro interino